



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR N. 222/2022

“ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2009 QUE DISPÕE SOBRE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 38/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O horário de trabalho do servidor público será prorrogado, por necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º A prorrogação da atividade laborativa, deverá ser remunerada na forma de horas extras ou por meio de compensação de jornada, na forma da lei regulamentadora.

§ 2º De acordo com a pretensão do servidor público, a prestação de serviço em regime extraordinário poderá ser paga em forma de horas extras ou mediante compensação de jornada.

§ 3º A prestação de serviço em regime extraordinário não excederá o limite de duas horas diárias, exceto:

- I - Nos casos de jornada especial, conforme for previsão legal.
- II - Regime de turnos, conforme previsão legal.
- III - Por motivo de caso fortuito, força maior, situação de emergência e/ou calamidade pública, desde que estas duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

últimas situações estejam devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato normativo próprio.

IV Para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

V - Atender os serviços de limpeza pública.

§ 5º A recusa injustificada do servidor público convocado oficialmente, acarretará em apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Considera-se recusa justificada se presente seguintes hipóteses:

I - quando o servidor público estiver ausente do serviço na forma do art. 99, da Lei Complementar nº 38/2009;

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

III - Compromisso escolar devidamente comprovado por meio de documento idôneo apontando dia e hora que o servidor público tinha que comparecer na instituição de ensino;

IV - Compromisso laboral devidamente comprovado por meio de prova idônea apontando dia e hora que o servidor público teve que comparecer em outro local de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte dois (25/03/2022).

Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba